



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

*Planária Monsenhor Alonzo Leite*

LEI Nº 1.675/94

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu PROMULGO nos termos do Inciso III do Artigo 36 da Lei nº 1.380/90 (L.O.M.), a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES, em questões referentes ao Equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município;

Artigo 2º- O CONDEMA tem por finalidade:

I- Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do Município;

II- Localizar e mapear as áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, em empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desse procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III- Colaborar no planejamento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio ambiental do Município;

IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V- Promover e colaborar na execução de programas intersectoriais de proteção ambiental do Município;

VI- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

Continua.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

*Planário Monsenhor Alonzo Leite*

02

Continuação da Lei nº 1.675/94

VII-Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X-Identificar, prover e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-á por 08 (oito) membros, paritariamente divididos entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada por ato do Executivo;

Parágrafo Único-Os quatro Membros do CONDEMA, representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os 04 (quatro) Membros, representantes da Sociedade Civil, serão indicados por instituições ambientalistas organizadas de âmbito Municipal e, na ausência destas, pelo conjunto de Associações de moradores e Sindicatos existentes no Município;

Artigo 4º- O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 5º- Os Membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez;

Artigo 6º- O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;

Artigo 7º- O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

Planário Monsenhor Alvaro Leite

03

Continuação da Lei nº 1.675/94

- Artigo 8º-** Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo as providências necessárias;
- Artigo 9º-** O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental;
- Artigo 10-** Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural e respectiva recuperação e conservação;
- Artigo 11-** AS despesas com a execução da presente Lei que por ventura ocorrerem, o Executivo proporá ao Legislativo correndo em dotações próprias do Orçamento vigente.
- Artigo 12-** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Executivo.
- Artigo 13-** O CONDEMA, além de suas prerrogativas citadas, observará as Leis: 4.771 de 15/09/65; 6.766 de 19/12/79; 6.938 de 31/08/81; 7.735 de 22/02/89; 7.766 de 11/05/89; 7.797 de 10/07/89; 7.805 de 18/07/89; 7.990 de 28/12/89 e 8.490 de 19/11/92, além de Decretos e Resoluções Federais, Leis Estaduais e Municipal;
- Artigo 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 09 DE SETEMBRO DE

1994.